



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 009/2024 – Estabelece os valores referência dos serviços a serem utilizados nos credenciamentos das empresas para o fornecimento dos Serviços de Desempenho Parlamentar - SDP, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Resolução de nº 009/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, que estabelece os valores referência para os serviços a serem utilizados nos credenciamentos das empresas para o fornecimento dos Serviços de Desempenho Parlamentar - SDP.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta estabelece os parâmetros para o credenciamento de empresas que poderão prestar serviços a serem disponibilizados por meio do Serviço de Desempenho Parlamentar - SDP.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...

XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus



Câmara Municipal de
Maracanaú

serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente os da lei de diretrizes orçamentárias;

Havendo viabilidade legal acerca da iniciativa da proposição, passamos a analisar o mérito das modificações.

Deve ser realizadas, porém, correção para manter a coesão e coerência do texto, por esta razão, sugerimos que seja levado à votação a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos na forma desta Resolução, os valores referência dos objetos a serem utilizados nos credenciamentos das empresas para o fornecimento dos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP), instituídos no § 5º do art. 4º da Resolução nº 005/2024, destinados exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores.

Art. 2º Para a verba destinada ao serviço previsto no inciso XI, do art. 4º da Resolução nº 005/2024, qual seja, *“locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo”*, o valor referência será o menor valor cotado por categoria estabelecida no mapa de preços, considerando que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Câmara Municipal de Maracanaú.

Parágrafo Único. Os valores previamente fixados pela Câmara Municipal de Maracanaú implicam no dever de comprovar e demonstrar, nos autos do processo administrativo licitatório, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional, quando houver.

Art. 3º Para a verba destinada ao serviço previsto no inciso XII, do art. 4º da Resolução nº 005/2024, qual seja, *“serviço/material gráfico”*, o valor referência será o valor médio cotado no mercado, por categoria estabelecida no mapa de preços, subtraindo 20% (vinte por cento) daquele valor, contanto que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, evitando-se preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Art. 4º Para a verba destinada ao serviço previsto no inciso XIII, do art. 4º da Resolução nº 005/2024, qual seja, *“contratação de serviços direcionados ao planejamento, a criação, a programação e a manutenção de páginas eletrônicas do(a) Vereador, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, a otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de busca e*



produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar” o valor referência será o menor valor cotado por categoria estabelecida no mapa de preços, considerando que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 5º Para a verba destinada ao serviço previsto no inciso XIV, do art. 4º da Resolução nº 005/2024, qual seja *“contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica”*, o valor referência será estabelecido através da média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderando valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Art. 6º Serão utilizados para os valores referência dos objetos, na metodologia para a contratação dos credenciados a combinação de pelo menos dois conjuntos de pesquisas de preços relacionadas abaixo:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas oficiais formalmente aprovadas pelo Poder Público;

III - pesquisa de base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais estejam emitidas em até 01 (um) ano anterior à data da cotação.

IV - pesquisa direta, com no mínimo 10 (dez) fornecedores dos serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail oficial;

Art. 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente responsável pela coleta de preços responsável do NUPLAN, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 8º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias de cotação, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 9º Ficam revogadas as normas que contenham disposições em sentido contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação”.